



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA CP-005/2026 - CPSMIG

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 79, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Art. 6º, XLIII da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. O Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, **CONVOCA**, os interessados, a se credenciar para celebrar contrato de adesão com o consórcio, para a Prestação de serviços de tomografias diversas, constantes do termo de referência, **pelo período de 12 (doze) meses**, com preços pré-fixados pelo consórcio, utilizando como parâmetro preços de mercado.

1.3. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, situada Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE, Ceará, os documentos enumerados no item 5 deste edital, a partir do dia 24 de setembro de 2026, A partir das 08:00 às 17:00 horas.

2 – DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

- 2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 do termo de referência anexo I deste edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, Centro de Especialidade Odontológicas – CEO e Centro Especializado em Reabilitação - CER III, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu – CPSMIG;
- 2.3. O credenciado deve dispor de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 2.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 2.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 2.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenha capacidade de ofertar a realização dos exames no âmbito dos municípios consorciados.

3.2. Legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão

3.3. ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.4. O presente credenciamento é intransferível quanto à credenciada pelo prestador do serviço.

3.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços;

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;

Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;

Anexo VI – Requerimento.

Anexo VII – Declaração fatos Impeditivos.

Anexo VIII – Declaração Menor

3.6. O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.7. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.5.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.5.1.2. Com falência decretada;

3.5.1.3. Consorciada;

3.5.1.4. Suspensa pelo consórcio;

3.5.1.5. Em regime de concordata;

3.5.1.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do CPSMIG;

3.5.1.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.



4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5;

4.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III e IV, além da ficha de requerimento, anexo VI e a comprovação das condições indicadas no anexo V, Anexo VII e Anexo VIII, todos deste edital;

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada inicia-se em 24 de setembro de 2026 até o dia 24 de setembro de 2027 de 08:00 horas às 17:00 horas.

4.4. A Comissão de Contratação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

5.1. Pessoas jurídicas:

5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.1.4. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

5.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

5.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

5.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;



5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

5.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.10. Alvará Municipal de Funcionamento Vigente;

5.1.11. Alvará Sanitário expedido pelo órgão fiscalizador (Municipal e/ou Estadual);

5.1.12. Comprovação da existência do Responsável Técnico, através da apresentação da Carteira de Trabalho; Carteira de Identidade; CPF; Registro no respectivo Conselho Regional; Contrato de trabalho;

5.1.13. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.1.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.15. Caso a empresa trate-se de uma Filial, deverá apresentar as Certidões correspondentes a Filial e também as correspondentes a Matriz.

5.2. Para entidades sem fins lucrativos, no que couber deve-se apresentar:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

5.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

5.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.2.6. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;



5.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.8. Certificado de Regularidade do estabelecimento junto ao respectivo Conselho;

5.2.9. Alvará Municipal de Funcionamento Vigente;

5.2.10. Alvará Sanitário expedido pelo órgão fiscalizador (Municipal e/ou Estadual);

5.2.11. Comprovação da existência do Responsável Técnico, através da apresentação da Carteira de Trabalho; Carteira de Identidade; CPF; Registro no respectivo Conselho Regional; Contrato de trabalho;

5.2.12. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.2.13. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.14. Caso a empresa trate-se de uma Filial, deverá apresentar as Certidões correspondentes a Filial e também as correspondentes a Matriz.

5.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento dos participantes interessados.

5.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

5.5. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Comissão de Contratação, juntamente com equipe técnica designada pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e posterior publicará extrato do termo de credenciado em sítio oficial.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS:

7.1. Poderá impugnar este edital, qualquer interessado, que será respondido em até 03 (três) dias úteis após formalização da impugnação, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com; ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na sede funcional do CPSMIG, na sala da Comissão de Contratação.

7.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com.

7.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG ou através do e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com.

7.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com.

7.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com; ou protocolizadas, das 08h00 às 17h00, na sede funcional do consórcio.

7.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



7.3 - Caberá a Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicado os ajustes que se fizerem necessários ao presente edital.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente edital.

7.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

7.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O CPSMIG celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

8.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda às necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo VI), após sua respectiva habilitação.

8.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade de oferta para o Consórcio, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto dos valores máximos estimados desejados pelo consórcio.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração do consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



9.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento, consignados para o exercício de 2026, sob as rubricas:

Dotações orçamentárias
0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu
0101-103020037.2.003 - Manutenção das Atividades do CEO -Centro de Especialidades Odontológicas
0101-103020037.2.004 - Manutenção do CER III - Centro Especializado em Reabilitação
Elemento de Despesas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10 - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

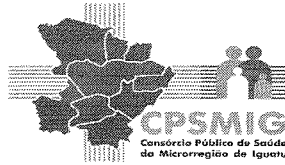
10.1.3. fraudar a licitação;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

11.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições:

12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Entidade o direito de:

13.1.1. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

13.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

13.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

13.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de formalização de termo de credenciamento/contrato firmado.

13.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

13.5. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação, no Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, no horário de expediente ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br , <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>.

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu–CE, 23 de setembro de 2026.


Valeria Franco de Sousa
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPSMIG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Modalidade de Credenciamento (*chamamento público*).

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Observadas as normas, condições e as disposições contidas no 6º, XLIII, Art. 79, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DAS UNIDADES INTERESSADAS

Policlínica Regional, Centro de Especialidade Odontológicas – CEO e Centro Especializado em Reabilitação - CER III.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Contexto geral

Considerando que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu-CE, por intermédio da Policlínica Regional, Centro Especializado em Reabilitação - CER III e Centro de Especialidade Odontológicas - CEO de Iguatu – CE, diante da necessidade de ofertar adequadamente os serviços de exames de tomografias de diversos tipos, aos pacientes assistidos pelo sistema único de saúde, identificando a necessidade constante do serviço ora mencionado no objeto. Ressalta-se que a referida unidade de saúde já firmou contrato de locação de tomógrafo para a Policlínica Regional, estando este vigente e em tramites para sua plena execução, mas que a instalação efetiva ainda não ocorreu em razão da necessidade do cumprimento de protocolos obrigatórios de segurança, adequações físicas



e procedimentos técnicos exigidos pela contratada e pela legislação de proteção radiológica, dessa forma mesmo com o contrato mantendo-se o risco de descontinuidade dos exames.

Nesse cenário, o credenciamento de prestadores terceiros permanece como medida alternativa e complementar, destinada a garantir o acesso imediato e contínuo aos exames de tomografia para os pacientes advindos dos 10 municípios consorciados enquanto o equipamento locado não esteja operacional na unidade da Policlínica Regional.

A contratação por credenciamento seguirá o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com seleção por menor preço por procedimento entre os habilitados tecnicamente, preservando a economicidade e a segurança do atendimento.

Fundamentação jurídica e administrativa

- Articulação legal: o credenciamento encontra respaldo no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 como forma de contratação paralela e não excludente, compatível com a existência de contrato de locação em curso.
- Natureza complementar: o credenciamento não revoga nem substitui o contrato de locação; é medida temporária e emergencial para suprir demanda enquanto o tomógrafo locado não entra em operação.
- Princípios aplicáveis: continuidade do serviço público, economicidade, eficiência, transparência e segurança do paciente. Esses princípios justificam a adoção simultânea de medidas (locação + credenciamento) diante do risco de desabastecimento quando da ausência do referido equipamento na unidade de saúde Policlínica Regional de Iguatu-CE.

Justificativa técnica e de interesse público

Persistência da indisponibilidade: apesar da locação contratada, a necessidade de adequações técnicas, licenças e protocolos de proteção radiológica impede a imediata prestação do serviço pela unidade locada.

- Impacto clínico: a falta de tomografia compromete diagnósticos urgentes e seguimento de doenças crônicas e oncológicas, elevando risco de agravamento da saúde dos pacientes e custos futuros ao SUS.
- Risco financeiro e operacional: a locação oferece solução fixa, porém com prazo incerto de instalação; o credenciamento amplia a rede de atendimento e reduz risco de interrupção do serviço essencial de saúde pública.

Do credenciamento enquanto vigora a locação

Será aberta chamada pública de credenciamento com caráter temporário e não excludente. Quanto a habilitação técnica mínima obrigatória: CNES; alvará sanitário; responsável técnico; comprovação



de capacidade técnica (atestado de prestação de serviços similares); prazo máximo de entrega de laudo, nesse sentido deverá ser uma empresa que tenha capacidade técnica para a execução dos serviços ora mencionado, para o critério de seleção o consórcio estipulou a metodologia de menor preço, este sendo prefixado pelo CPSMIG por procedimento (tabela padronizada para todos os credenciados por tipo de exame: crânio, tórax, abdome, com/sem contraste, etc.). No instrumento termo de credenciamento a vigência temporária não deverá ultrapassar inicialmente os 12 meses visto que os serviços somente poderão ser utilizados diante da incapacidade de oferta deste diretamente pela Policlínica Regional, devendo constar claramente cláusulas de fiscalização, auditoria e penalidades. No tocante a compatibilização com o contrato de locação: deverá este conter cláusula expressa no termo de credenciamento prevendo prioridade de encaminhamento ao equipamento locado quando este estiver operacional, evitando conflito contratual e dupla cobrança.

Portanto, conclui-se que ao dispor dos serviços pertencentes ao objeto estaremos intervindo de forma positiva no atendimento a nossa população, visto que possibilita o atendimento das necessidades de pacientes internos para os serviços de exames de tomografias de acordo com as solicitações médicas realizadas pelos profissionais os quais compõem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE, tanto aqueles advindos das secretarias de saúde dos municípios consorciados, sejam por necessidade ou acompanhamento e ou controle, bem como auxílio e ou identificação em diagnósticos.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial nos termos da:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Seção II da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Temos ainda:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Esta traz que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.



Ademais, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) presta apoio técnico e financeiro aos municípios e os quais podem supletivamente realizar ações e serviços de saúde.

A ausência da contratação dos serviços pertencentes ao objeto pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando servir de suporte em caso de ausência operacional / funcionamento do tomógrafo da Policlínica, dessa forma proporcionando a continuidade dos serviços na área de saúde para melhoria na qualidade do atendimento, apresentamos esse chamamento público a todos os que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos.

O chamamento Público, através do credenciamento é para todos que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital, onde os preços a serem pagos pelos procedimentos tem por referência a análise do preço de mercado como base para a pré fixação de preço máximo a ser pago determinado pela unidade contratante/credenciante, não havendo caráter classificatório, inviabilizando dessa forma a competição.

Considerando que o credenciamento se amolda a modalidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, a contratação de pessoa jurídica, poderá, desde que atendam os requisitos previstos em edital, aderir livremente ao credenciamento, no período que será colocado no aviso do chamamento público.

Portanto, serviço ora mencionado, tem como principal finalidade contribuir ainda mais com o atendimento integral e adequado, bem como os ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes que se utilizam dos serviços, e atender parte das demandas suprimidas devido a falta do equipamento de tomografia nas dependências da Policlínica Regional. Por meio de credenciamento de serviços de tomografias diversas, estes credenciados aptos para realizar o serviço do presente termo de referência o qual melhor adequa-se por meio da contratação do objeto ora citado, o qual atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde. Proporcionando o atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela saúde pública desta unidade, sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, Estado do Ceará.



5. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO FIXADO (R\$)	PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	350,00	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
2.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	175,00	
3.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	175,00	
4.	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	160,00	
5.	TOMOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	160,00	
6.	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	160,00	
7.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	160,00	
8.	TOMOGRAFIA DE Pelve ou Bacia - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	175,00	
9.	TOMOGRAFIA DE TORAX - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	175,00	
10.	TOMOGRAFIA DE PÉ/TORNOZELO/JOELHO/FÊMUR - <u>SEM CONTRASTE</u>	SERVIÇO	160,00	
11.	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA PROCEDIMENTO DE EXAME DE TOMOGRAFIA.	SERVIÇO	140,00	

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor **estimado** global a ser contratado será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. De acordo com quantidades estimadas, e valor pré-fixado, utilizando-se de parâmetros de mercado através de média coletada pelo consórcio, conforme descritos na tabela acima.



7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O CREDENCIAMENTO: **12 (doze) meses**, contados da data de publicação em jornais de grande circulação.
- 7.2. O TERMO DE CREDENCIADO / CONTRATO: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do referido documento.
- 7.3. Podendo ser prorrogados nos casos citados nos Art. 105 a Art. 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os serviços pertencentes ao supracitado objeto serão realizados no prédio da empresa credenciada / contratada, em dias previamente estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu -CE;

9. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 9.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 deste termo.
- 9.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, Centro de Especialidade Odontológicas – CEO e Centro Especializado em Reabilitação - CER III, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu – CPSMIG;
- 9.3. O credenciado deve dispor de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 9.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 9.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 9.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 10.2. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 10.3. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 10.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



- 10.5. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

11. DOS ENCARGOS COMUNS

- 11.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:
- 11.2. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:
- 11.3. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 11.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 11.5. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.
- 11.6. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
- 11.7. Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.
- 11.8. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.
- 12.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 12.3. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.
- 12.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.
- 12.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- 12.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO**



reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

12.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

- 12.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 12.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 12.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 12.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 12.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 12.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 12.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 12.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 12.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 12.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 12.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- 12.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária



ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONSÓRCIO direito de regresso.

- 13.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

- 14.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 14.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.
- 14.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

15. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 15.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços
- 15.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.
- 15.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

16. DO CONTROLE E AUDITORIA

- 16.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.
- 16.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:
 - 16.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
 - 16.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
 - 16.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;



- 16.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 16.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.
- 16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 16.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 16.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.
- 16.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
- 16.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
- 16.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.
- 16.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.
- 16.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

- 17.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores pré-fixados através de média metologia menor preço coletada pelo consórcio.



- 17.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO**.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 2026, sob as rubricas:

Dotações orçamentárias
0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu
0101-103020037.2.003 - Manutenção das Atividades do CEO -Centro de Especialidades Odontológicas
0101-103020037.2.004 - Manutenção do CER III - Centro Especializado em Reabilitação
Elemento de Despesas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

O valor estimado global a ser contratado será de 180.000,00 (cento de oitenta mil reais) o qual terá os valores destinados a cada dotação no ato de contratação do objeto.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.
- 19.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.3. fraudar a licitação;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21. DA RESCISÃO

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;



- 21.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - 21.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 21.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 21.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



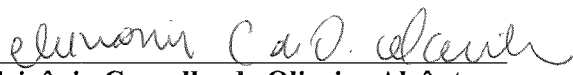
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 22.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 22.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 22.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- 22.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iguatu – Ceará, 23 de setembro de 2026.


Cleivânia Carvalho de Oliveira Alcântara
Presidente – Equipe de planejamento - CPSMIG



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, E DO
OUTRO LADO _____, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Monteiro, nº 210, bairro Santo Antônio, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa/pessoa física _____, com sede/residência à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe nas disposições contidas no art. 79, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Art. 6º, XLIII da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS DIVERSAS, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 do termo de referência anexo I do edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, Centro Especializado em



Reabilitação - CER III e Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu – CPSMIG;

- 2.3. O credenciado deve dispor de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 2.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 2.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 2.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.
- 2.7. O presente contrato tem natureza temporária o qual será consumido conforme necessidade, apenas quando não for possível realizar os exames de tomografia diretamente pela unidade Policlínica regional de Iguatu-CE, sendo esta prioridade na realização do objeto, com a finalidade de evitar conflito contratual e dupla cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 4.1. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:

- 5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:



5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

5.1.5 Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Competente, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:



- 6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias, quando couber;
- 6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 6.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 6.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 6.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 6.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



6.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;

6.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONSÓRCIO direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.

8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.



9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.

10.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;

10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.



10.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

11.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com preços pré-fixados pelo consórcio, utilizando como parâmetro preços de mercado.

11.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 20__ sob a rubrica:

Dotações orçamentárias
0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu
0101-103020037.2.003 - Manutenção das Atividades do CEO -Centro de Especialidades Odontológicas
0101-103020037.2.004 - Manutenção do CER III - Centro Especializado em Reabilitação
Elemento de Despesas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil



posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.3. fraudar a licitação;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

15.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____, que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, e do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados ao CPSMIG.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo CPSMIG.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Estado, Município de Iguatu -CE ou dos municípios consorciados.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta dos Municípios que compõem o CPSMIG;
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do CPSMIG;

O (s) profissional (is) que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional Competente são os a seguir relacionados:

Anexar comprovação de especialidade de cada médico indicado.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

REQUERIMENTO

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº _____, vimos requerer nosso Credenciamento junto ao CPSMIG, para prestar atendimento ao objeto deste instrumento convocatório, em serviços de saúde especializados.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar procedimentos por mês conforme tabela (s) a seguir.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1.		SERVIÇO		

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco	
Agência	
Conta	

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CHAMADA PÚBLICA N.º _____

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede/residência _____, declara, em atendimento ao previsto no edital de _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.